

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 3 0 7 2 DE 30 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 34643, de 29 de julho de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando o Decreto Estadual nº 64881/2020 que declara quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 12976/2020 que decreta estado de Calamidade Pública no município de Marília como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando o Decreto nº 10282/2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13979/2020 que define as atividades essenciais.

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando o Plano Estratégico de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Marília.

Considerando os relatórios Epidemiológicos da Secretaria Municipal da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a retomada gradual das atividades religiosas, devendo ser observadas as normas sanitárias, conforme Protocolo constante do Anexo, visando o enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis serão de competência da Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária do Município e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, através da Fiscalização de Posturas.

§ 1º. O descumprimento das medidas sanitárias sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas no artigo 112 da Lei Estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário do Estado de São Paulo será de competência da Vigilância Sanitária do Município, que contará com o apoio e auxílio dos órgãos competentes.

§ 2º. O descumprimento das medidas impostas, averiguadas pela Fiscalização de Posturas do Município, por pessoa física ou jurídica, o infrator será notificado para que regularize a situação no prazo imediato. O não atendimento da notificação ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 100 do Código de Posturas do Município.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão monitoradas através de Boletins Epidemiológicos, pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operar-se-ão a partir de 01 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/amp

A N E X O

I – ATIVIDADES RELIGIOSAS

1-) PROTOCOLO GERAL

1. Definir estratégias para limitar a entrada de pessoas em até 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento definida em Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, mantendo o distanciamento físico mínimo de segurança de 1,5 metros, não contabilizando pessoas em pé.
2. Não será permitida a presença de pessoas em pé acompanhando a celebração.
3. No caso do uso de bancos coletivos, o móvel precisa ser reorganizado e demarcado para não ser utilizado

- integralmente respeitando o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros.
4. Adotar medidas adicionais para organizar e garantir que não ocorram aglomerações na área interna e externa do Templo/Igreja.
 5. Adotar procedimentos para evitar que ocorra a participação de pessoas com sintomas de síndrome gripal com a medição da temperatura corporal na entrada do estabelecimento religioso, impedindo o acesso daqueles que apresentarem quadro febril, respeitando a temperatura máxima de 37,5°C.
 6. Utilizar máscaras de proteção facial para ingresso de pessoas (sem exceção) e permanência no local.
 7. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nas entradas e outros pontos estratégicos.
 8. Intensificar a limpeza e higienização após cada cerimônia, das superfícies com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e em seguida, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde.
 9. Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) os locais, equipamentos e objetos frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, instrumentos musicais, microfones, computador, corrimões e outros.
 10. Disponibilizar locais para lavagem adequada das mãos e as devidas instruções: pia, água corrente, sabão líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeiras com tampa com acionamento por pedal.
 11. Não ofertar folhetos de leitura litúrgica, caso se faça necessário, os mesmos deverão ser levados pelas pessoas.
 12. As celebrações e atividades religiosas presenciais não devem ultrapassar o tempo de uma hora e trinta minutos (1h30min).
 13. Realizar as celebrações religiosas nos períodos da manhã, tarde e noite em horários alternados e intervalados entre elas de no mínimo 2 (duas) horas, de modo que não haja aglomerações, além de possibilitar correta e adequada higienização.
 14. Orientar as pessoas presentes quanto à necessidade de utilização da etiqueta de tosse e espirro sempre que necessário.
 15. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível.
 16. Ar condicionado – Quando o uso de ar condicionado for a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
 17. Respeitar o afastamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, preferencialmente manter no mesmo espaço, membros da mesma família respeitando o espaçamento preconizado.
 18. Evitar o contato físico entre as pessoas como abraço, aperto de mão, beijo.
 19. Não permitir a formação de filas.
 20. Adotar medidas que impeça o acesso ao Templo/Igreja de pessoas pertencentes ao grupo de risco, tais como portadores de doenças crônicas e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como a participação de crianças menores de 12 anos.

21. Evitar a realização de celebrações de batismo, matrimônios, uniões conjugais, entre outros, durante esse período de pandemia.
22. As coletas devem ser realizadas sempre ao final das celebrações, quando as pessoas estiverem deixando o espaço, deixando-se um recipiente exclusivo para ser depositada a oferta. Se houver necessidade de acompanhamento de um colaborador, este deve permanecer distante 1,5 metros do recipiente da coleta e das pessoas.
23. Caso seja possível, que as comunidades religiosas adotem o sistema de celebrações religiosas *on-line*.
24. Os dirigentes das instituições religiosas são responsáveis por observar e fazer cumprir as recomendações descritas acima, uma vez que, as orientações tem por finalidade a prevenção de agravos à saúde coletiva.
25. As determinações presentes neste Protocolo se aplicam a quaisquer atividades de cunho religioso.
26. As medidas e precauções aqui relacionadas têm validade até que se perdue o estado de quarentena devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).
27. Este Protocolo apresenta medidas de prevenção e controle de infecções causadas por um vírus novo e, portanto estas recomendações e orientações são baseadas no que se sabe até o momento.
28. As autoridades sanitárias ou órgãos oficiais de saúde brasileiros podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas neste Protocolo, a partir de uma avaliação caso a caso.

DECRETO NÚMERO 1 3 0 7 3 DE 30 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$490.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, no valor de R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), relativo às dotações abaixo descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.09 – Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – 10.302.0207.2.247...

(02.000.0000).....R\$ 490.000,00

TOTAL.....R\$ 490.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das dotações abaixo descritas, constantes do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas

4.4.90.51 – 15.451.0213.1.227...

(02.000.0000).....R\$ 490.000,00

TOTAL.....R\$ 490.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo descritas, constantes do orçamento vigente:

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de julho de 2020.
sas

DECRETO NÚMERO 1 3 0 7 4 DE 30 DE JULHO DE 2020

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 132.240,00 À DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL - FUMARES

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 33474/20,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Fundação Mariliense de Recuperação Social - FUMARES, de acordo com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 8469, de 04 de dezembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$132.240,00(cento e trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais), à seguinte dotação:

05 – FUMARES – Fundação Mariliense de Recuperação Social
05.01.00 – FUMARES – Fundação Mariliense de Recuperação Social

Natureza da Despesa Dotação: 854

04.122.0402.2.502 – Manutenção do restaurante popular Bom Prato	
3.3.90.39.00 – 02.000.0000 – Transferências e Convênios Estaduais.....	R\$132.240,00
TOTAL.....	R\$ 132.240,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com o previsto no Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei	
Federal nº 4.320/1.964.....	R\$ 132.240,00
TOTAL.....	R\$ 132.240,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de julho de 2020.
sas

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 8 4 0 8

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, DESIGNA **CASSIANO RODRIGUES LEITE**, Fiscal de Obras, como representante do Município, para preenchimento das informações nos módulos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

amp

PORTARIA NÚMERO 3 8 4 0 9

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 34474, de 28 de julho de 2020, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, o servidor **HEDER JUNIOR DOS SANTOS**, RG nº 40.656.510-7 e CPF nº 369.849.518-01, do cargo de **Professor de Inglês da Educação Básica**, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 21 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário de Planejamento Econômico

sas

LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 007/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra para execução de reforma e adequação de praças públicas no Município de Marília. TERMO DE REVOGAÇÃO. Para melhor adequação do Objeto, REVOGO a presente licitação com base no artigo 49 da LEI 8666/93. O TERMO DE REVOGAÇÃO em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações email: licitacao3@marilia.sp.gov.br e pregao3@marilia.sp.gov.br.

Eng. HÉLCIO FREIRE DO CARMO
Secretário Municipal de Obras Públicas

ARQ. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 93/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de creme de proteção para a pele e bloqueador solar pelo prazo de 12 meses. De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 392/2020 - D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA: Bloqueador/Protetor Solar. Características mínimas a serem observadas: Testado dermatologicamente, forma farmacêutica, em creme homogêneo, resistente a água, para proteção da pele contra a ação nociva dos raios ultravioletas dos tipos UVA e UVB, radiações infravermelhas emitidas pelos raios solares em atividades desenvolvidas a céu aberto. Deve ainda oferecer: proteção ao suor; ser hipoalergênico: baixa incidência de alergias, isto é, com baixo potencial de sensibilização ou irritantes; não ser oleoso; não ser comedogênico, ou seja, filtros que não obstruem os poros, evitando assim a formação de cravos; possuir fácil espalhabilidade na pele; conter vitamina E que evita o envelhecimento precoce da pele; possuir alto poder de hidratação da pele; este produto será utilizado no rosto, mãos e braços, com fator de proteção solar (FPS) de no mínimo 58 (cinquenta e oito). Embalagem: Bisnaga/Frasco/Tubo; tópica, com no mínimo 120 ml. - MARCA: ALG SUN MAXI - R\$8,85. - **LOÇÃO PROTETORA CONTRA INSETOS: REPELENTE- LOÇÃO HIDRATANTE FORMULADO PARA REPELIR OS MOSQUITOS, PERNILONGOS, BORRACHUDOS E MURIÇOCAS NO MÍNIMO DURANTE 3 HORAS; FÓRMULA NÃO OLEOSA; INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE; DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO; FRASCO COM 200 ml; COMPOSIÇÃO: DEET (INGREDIENTE ATIVO), ÁLCOOL, MIRISTATO DE ISOPROPILA, PERFUME E BUTANO/PROPANO.** - MARCA: ALG REPEL - R\$8,90. - Bloqueador/Protetor Solar. Características mínimas a serem observadas: Testado dermatologicamente, forma farmacêutica, em creme homogêneo, resistente a água, para proteção da pele contra a ação nociva dos raios ultravioletas dos tipos UVA e UVB, radiações infravermelhas emitidas pelos raios solares em atividades desenvolvidas a céu aberto. Deve ainda oferecer: proteção ao suor; ser hipoalergênico: baixa incidência de alergias, isto é, com baixo potencial de sensibilização ou irritantes; não ser oleoso; não ser

comedogênico, ou seja, filtros que não obstruem os poros, evitando assim a formação de cravos; possuir fácil espalhabilidade na pele; conter vitamina E que evita o envelhecimento precoce da pele; possuir alto poder de hidratação da pele; este produto será utilizado no rosto, mãos e braços, com fator de proteção solar (FPS) de no mínimo 58 (cinquenta e oito). Embalagem: Bisnaga/Frasco/Tubo; tópica, com no mínimo 120 ml. - MARCA: ALG SUN MAXI - R\$8,850.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato CL-352/20 Locatária Prefeitura Municipal de Marília **Locadora** LOJAS MILANI LTDA – EPP **Valor Anual** R\$ 15.840,00 **Assinatura** 30/07/20 **Objeto** Fornecimento de solução de impressão corporativa, incluindo cessão de uso de equipamentos (locação de máquinas copiadoras), destinadas à Secretaria Municipal da Administração **Vigência** 30/07/21 **Processo** Pregão Eletrônico n.º 107/20.

Contrato CL-353/20 Locatária Prefeitura Municipal de Marília **Locadora** LOJAS MILANI LTDA – EPP **Valor Anual** R\$ 22.536,00 **Assinatura** 30/07/20 **Objeto** Fornecimento de solução de impressão corporativa, incluindo cessão de uso de equipamentos (locação de máquinas copiadoras), destinadas à Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação **Vigência** 30/07/21 **Processo** Pregão Eletrônico n.º 107/20.

Contrato CL-354/20 Locatária Prefeitura Municipal de Marília **Locadora** LOJAS MILANI LTDA – EPP **Valor Anual** R\$ 1.056,00 **Assinatura** 30/07/20 **Objeto** Fornecimento de solução de impressão corporativa, incluindo cessão de uso de equipamentos (locação de máquinas copiadoras), destinadas à Secretaria Municipal de Direitos Humanos **Vigência** 30/07/21 **Processo** Pregão Eletrônico n.º 107/20.

Contrato Aditivo 02 ao TC-075/19 Contratante Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE MARÍLIA - SP **Assinatura** 30/07/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade bem como a suspensão da execução (de 01/08/20 até retorno às aulas de forma presencial) do Termo de Colaboração objetivando parceria para a promoção do desenvolvimento de serviços de Oficinas de Enriquecimento Curricular, no contraturno escolar, às crianças devidamente matriculadas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), de ambos os sexos, independentes com ou sem deficiência, e urgência de uma maior permanência em ambiente educacional, a fim de garantir a educação integral de acordo com o Plano de Trabalho aprovado **Vigência** 30/07/21 **Processo** Protocolo n.º 27.959/20.

DIVERSOS

NOTIFICAÇÃO

À **BEST BOOK COMÉRCIO DE LIVROS LTDA-EPP**

Ilmo. Sr.(a) Representante Legal da Empresa

Ref.: Protocolo n.º 66.392/2013 – Processo Administrativo Portaria n.º 30.520/2015.

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, representado pelo Advogado que ao final subscreve, vem **NOTIFICÁ-LA** da decisão da Ilma Corregedora Geral do Município, que aplicou a penalidade de multa de 50% sobre o total dos produtos não entregues relativa ao Pregão Eletrônico sob nº 130/2013, cumulada com a pena de suspensão/impedimento de contratar com a Administração Pública de Marília pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Portaria de aplicação de pena, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Marília, 20 de julho de 2020.

Thiago de Camargo
Advogado do Município

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdãos nº s. 25 ao 43 de 2.020

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, é o presente para dar ciência das decisões proferidas na sessão Ordinária de 28/07/2020 pela Junta de Recursos Fiscais nos processos abaixo indicados, referente aos recursos interpostos contra a Prefeitura Municipal de Marília.

Relator: Alessandro Biffe			
Protocolo	Acórdão	Recorrente	Resultado
5571/2020	25	Ari Sarzedas	INDEFERIDO
6192/2020	26	Ari Sarzedas	INDEFERIDO
6200/2020	27	Ari Sarzedas	INDEFERIDO
6208/2020	28	Ari Sarzedas	INDEFERIDO
6703/2020	29	Vale dos Sonhos Administração Ltda	DEFERIDO
Relator: Juliana Lopes Meira			
Protocolo	Acórdão	Recorrente	Resultado
3193/2020	30	Sociedade Espírita de Marília	DEFERIDO
4253/2020	31	Julia Harumi Sugui Feliciano	NÃO CONHECIDO
5639/2020	32	Ercis Vendramini	NÃO CONHECIDO
6196/2020	33	Ari Sarzedas	INDEFERIDO
6204/2020	34	Ari Sarzedas	INDEFERIDO
6211/2020	35	Ari Sarzedas	INDEFERIDO
6853/2020	36	S.M. Madeira Ltda	PARCIALMENTE DEFERIDO
9708/2020	37	José Capetani	INDEFERIDO
10370/2020	38	Nadyr Grimaldi Tudela	NÃO CONHECIDO
Relator: Eduardo Nunes dos Santos			
Protocolo	Acórdão	Recorrente	Resultado
4507/2020	39	Dauro Gagliato	INDEFERIDO
6198/2020	40	Ari Sarzedas	INDEFERIDO

Relator: Carlos Henrique Baptista Cardosos			
Protocolo	Acórdão	Recorrente	Resultado
35144/2019	41	Arnaldo Spachi Neto	NÃO CONHECIDO
39638/2019	42	César De Rossi	NÃO CONHECIDO
31423/2019	43	Wagner Luis Lourenção	NÃO CONHECIDO

Marília, 30 de julho de 2020.

Andrea Aparecida de Oliveira Barboza
Secretária da Junta de Recursos Fiscais

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

André Luiz Ferioli
Presidente

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
EDITAL nº 25/2020. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônico. NÚMERO: 09/2020.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para uso e reposição nos veículos da frota, pelo período de 12 (doze) meses.

CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir de 31/07/2020 às 09:00 horas até dia 12/08/2020 às 09:30 horas. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 12/08/2020 a partir das 09:31 horas. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12/08/2020 a partir das 09:40 horas no site www.bbmnet.com.br acesso identificado ao link-Licitações. Edital e Informações na Divisão de Licitações – Rua São Luiz, 359 - Marília/SP, fone (14) 3402-8510 ou no site acima citado. Marília, 30 de julho de 2020. André Luiz Ferioli – Presidente.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
EDITAL nº 23/2020 – P.P. 11/2020. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 11/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de ramais domiciliares de esgotamento sanitário com reposição da camada asfáltica em diversas ruas do município de Marília e seus distritos, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, de acordo com o memorial descritivo, planilhas de custo e cronograma físico financeiro, pelo período de 12 (doze) meses

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: O Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, ratifica a adjudicação proferida pelo pregoeiro Fábio José Farahum Coelho, designado pela portaria nº 1.348/2019, adjudicando e homologando nesta data o objeto licitado à Empresa **Replan Saneamento e Obras LTDA**, localizada na Rua Irmã Serafina, número 863, Sala 43, CEP 13.015-201, Centro, Campinas-SP. Marília, 30 de julho de 2020. André Luiz Ferioli – Presidente.

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira
Diretor-Presidente

DIVERSOS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Emdurb/Marília, por meio de seu Diretor-Presidente, NOTIFICA o Sr. SAMUEL PEREIRA NETO, filho de Antonio Pereira Netto e Capitulina Pereira da Silva, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal de Marília, localizado na Avenida da Saudade s/n, bairro Mirante – Marília/SP, para tratar de assuntos referentes a titularidade da sepultura 16 da quadra 57, conforme protocolo administrativo nº 314/2020. Valdeci Fogaça. Diretor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende
Presidente

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 13/2020 Pregão Presencial nº 8/2020 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução para LIBRAS Língua Brasileira de Sinais. O Presidente da Câmara Municipal de Marília, Marcos Santana Rezende, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais LC 123/06, 8.666/93 e 10.520/02 e Inciso 6º do Artigo 3º do Ato da Mesa número 4/2014, de 10 de janeiro de 2014, de acordo com a classificação efetuada pelo Pregoeiro Adolfo Moraes Carvalho, homologa em 29 de julho de 2020 o objeto licitado à empresa: Conviver Recursos Humanos Eireli – ME, no valor mensal de R\$ 5.800,00, totalizando valor global de R\$ 58.000,00 Firme-se o respectivo contrato. Câmara Municipal de Marília, em 29 de julho de 2020. Marcos Santana Rezende. Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br